



Senado Federal

PARECER Nº , DE 2012

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 399, de 2012, da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, que requer, nos termos do disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e do art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro de Estado do Trabalho e Emprego acerca da criação de Grupo de Trabalho e da proposta deste para alterações legislativas a fim de equipar a Convenção 189 da Organização Internacional do trabalho – OIT, que normatiza as condições dos trabalhadores domésticos, às normas internas brasileiras.

RELATOR: Senador WALDEMIR MOKA

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação da Mesa Diretora o Requerimento nº 399, de 2012, de autoria da Comissão de Assuntos Sociais.

Pretende-se com o requerimento que o Ministro de Estado do Trabalho e Emprego preste informações que respondam as seguintes indagações:

- 1. Com a aprovação da Convenção 189 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que normatiza as condições dos trabalhadores domésticos, o Ministério do Trabalho e Emprego anunciou que criaria um Grupo de Trabalho (GT) para equiparar a dita Convenção às normativas internas brasileiras. Quando o GT foi criado? Quais seus membros? Quantas reuniões aconteceram? Onde podem ser encontradas suas atas?*



Senado Federal

2. *Já existe uma proposta de alterações legislativas produzidas pelo GT?*
3. *Quando o Governo pretende enviar ao Congresso Nacional o pedido de ratificação da Convenção?*
4. *Qual o prazo para encerramento dos trabalhos?*
5. *Quais as medidas, sobre o tema, já estudadas pelo GT?*
- 6.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe destacar que aos requerimentos de informações se aplicam as condições e as exigências definidas nos arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, complementadas pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001.

O Requerimento nº 399, de 2012, é dirigido ao Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, atendendo, assim, o que preceitua o § 2º do art. 50 da Constituição Federal.

O requerimento em exame está, também, de acordo com as condições expressas no Regimento Interno do Senado Federal, encontrando amparo, em particular, em seu art. 216, inciso I, que exige seja observada, entre outros requisitos para sua admissibilidade, sua atinência com a competência legislativa e fiscalizadora do Senado Federal.

As informações solicitadas visam a subsidiar, de maneira consistente, os trabalhos da Comissão de Assuntos Sociais que, no momento oportuno, deverá deliberar sobre uma nova normatização do exercício da profissão da empregada doméstica.

Ficam evidenciados, portanto, o cumprimento e o atendimento das formalidades regimentais, condições essas imprescindíveis à admissibilidade dos requerimentos de informações.

Por outro lado, as informações solicitadas não se revestem de caráter sigiloso, típico de operações ativas e passivas de instituição financeira.



Senado Federal

III – VOTO

Opinamos, assim, pela admissibilidade do Requerimento nº 399, de 2012, e seu encaminhamento ao Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator